



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**  
CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 276 DE 15/04/2020**

**“DISPÕE SOBRE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.”**

O Prefeito Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que o § 3º do art. 112, Lei Orgânica Municipal, autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder permissão por meio de decreto;

**Considerando** que o Município possui uma quadra poliesportiva, já há muito desativada e que está ociosa há anos, quadra esta situada no Parque Municipal do Riachão, mas no imóvel adquirido da RFFSA, entre a linha férrea e a ponte de acesso ao Parque;

**Considerando** o interesse público e mesmo anseio popular na rápida pavimentação de vias públicas, podendo referida quadra agilizar e contribuir a qualidade da confecção dos bloquetes sextavados que serão utilizados no calçamento de diversas ruas da sede deste Município e do Distrito;

**Considerando** que a Prefeitura de Buenópolis não terá qualquer tipo de despesa ou prejuízo, tais como com energia, água ou mesmos desinstalação da pequena estrutura a ser montada para confecção dos bloquetes, correndo as despesas por conta da empresa licitada...

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica outorgada permissão de uso a título precário, nos termos do artigo 112, § 3º da Lei Orgânica do Município, o espaço público denominado QUADRA POLIESPORTIVA situada na Alameda Serra do Cabral, S/N, matrícula 5.147 do Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis, localizada entre a linha férrea e a ponte sobre o Rio das Pedras, à Empresa ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.680.567/0001-40, estabelecida à Rua Avelino de Almeida, 276, Centro, Salinas/MG, para a finalidade específica de Confecção de Bloquetes Sextavados e Meio-Fios para calçamento de diversas ruas da sede deste Município e do Distrito, conforme relação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

### **RUAS DO BAIRRO BELA VISTA**

Rua Maria do Edson  
Rua Francisco Prado  
Rua Elvino Ferreira  
Trecho da Rua Dona Pedra

### **RUAS DO BAIRRO NOVO HORIZONTE**

Rua Enedina Teixeira de Toledo  
Trecho da Rua Júlia Odete Mayer  
Rua Julio Leopoldo Mayer  
Rua Augusto Jorge Pimenta  
Rua Frei Humberto Bristol  
Rua Luíza Rodrigues Dias  
Trecho da Avenida do Sabiá (Rua da Igreja N.S.Aparecida)  
Rua dos Ferroviários  
Trecho da Rua José Romeu Dias  
Trecho da Rua dos Ruralistas

### **RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL VILA ANDRADE**

Trecho da Rua Antonio Joaquim Arcanjo  
Rua Bernardo Alves  
Rua (Beco) Santa Isabel  
Trecho da Avenida José Geraldo de Andrade Perpétuo  
Rua Divino Ferreira do Nascimento

### **RUAS DO BAIRRO RESIDENCIAL CIDADE NOVA**

Avenida Vereador Nilson Antunes  
Travessa do Contorno  
Avenida do Contorno  
Rua Antônio Lopes Vieira

### **RUAS DO BAIRRO CENTRO**

Travessa João Romero Filho (Beco sem Saída)  
Travessa João Romero Filho (acima da clínica fisioterapia)

### **RUA DO BAIRRO DERALDO ALVES**

Rua Aguinaldo Rosa Silva

### **RUAS DO DISTRITO DE CURIMATAÍ**

Rua Divino Espírito Santo  
Rua Alexandrino Brás  
Rua Olegário de Moura  
Rua Guilherme Jesus de Moura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** - A permissão de uso mencionada no art. 1º do presente Decreto será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência das partes ou rescindido a qualquer tempo.

**Art. 3º** - Constitui obrigação da empresa ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.680.567/0001-40, sob pena de imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal e de pagamento de indenização por perdas e danos apurados em processo administrativo ou judicial conforme o caso:

I – Restituir o imóvel, finda a permissão, em bom estado de conservação, com a devida limpeza, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

II – Pagar o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pela utilização do bem, até o 10º dia do mês subsequente;

III – Realizar qualquer obra no imóvel sem a autorização do Executivo municipal;

IV – Dar destinação diversa àquela fixada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A outorga da permissão não inclui o imóvel construído “Lavanderia Comunitária”, objeto do convênio 432/2010.

**Art. 5º** - A outorga da permissão implica na obrigação de cumprimento, pelo permissionário, das normas e regulamentos baixados pelo Poder Público ou que venham a ser baixados, disciplinando o uso de próprio municipal.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis-MG, 15 de Abril de 2.020.

---

CÉLIO SANTANA  
Prefeito Municipal